



Prefeitura Municipal de Assis

CÂMARA MUNICIPAL
DE ASSIS

LEI Nº 2.963, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991.

GABINETE DO PREFEITO

001/194

DEZ 91 26 11 32

VISTO
Em 26/12/91

Presidência

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Assis, para o exercício financeiro de 1.992.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Assis, para o exercício de 1992, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de Cr\$26.000.997.000,00 (vinte e seis bilhões e novecentos e noventa e sete mil cruzeiros), conforme disposto nos parágrafos segundos e terceiro do artigo segundo da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências da União e Estado e outras receitas, na forma da legislação vigente e das classificações constantes do anexo 2, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, com os seguintes desdobramentos.

1	-	RECEITAS CORRENTES.....	25.992.847.000,00
1.1	-	Receita Tributária.....	4.961.723.000,00
1.2	-	Receita de Contribuições.....	1.025.460.000,00
1.3	-	Receita Patrimonial.....	4.039.516.000,00
1.4	-	Receita Industrial.....	61.392.000,00
1.5	-	Receita de Serviços.....	173.483.000,00
1.6	-	Transferências Correntes.....	15.076.944.000,00
1.7	-	Outras Receitas Correntes.....	654.329.000,00
2	-	RECEITAS DE CAPITAL.....	8.150.000,00

Ass: [assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 2.963/91. - fls. 02 -

GABINETE DO PREFEITO

2.1	-	Alienação de Bens	2.600.000,00
2.2	-	Outras Receitas de Capital,	5.550.000,00
TOTAL			26.000.997.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma da legislação vigente e segundo a discriminação constante dos anexos 2, 6, 7, 8 e 9 que se apresentam em conjunto no quadro de Detalhamento da Despesa pelas Unidades Orçamentárias, que se encontram com os seguintes desdobramentos:

1	-	POR FUNÇÃO DE GOVERNO	
01	-	Legislativa	976.763.000,00
03	-	Administração e Planejamento	6.003.962.000,00
04	-	Agricultura	5.832.000,00
08	-	Educação e Cultura	6.576.491.000,00
10	-	Habitação E Urbanismo	3.139.656.000,00
11	-	Indústria, Comércio e Serviços	388.800.000,00
13	-	Saúde e Saneamento	2.750.322.000,00
15	-	Assistência e Previdência	3.806.255.000,00
16	-	Transporte	2.352.916.000,00
TOTAL			26.000.997.000,00
2	-	POR PROGRAMAS	
01	-	Processo Legislativo	766.067.000,00
04	-	Processo Judiciário	74.422.000,00
07	-	Administração	5.379.219.000,00
08	-	Administração Financeira	761.017.000,00
15	-	Produção Animal	5.832.000,00
41	-	Educação da Criança de 0 a 6 anos	3.231.750.000,00
42	-	Ensino Fundamental	1.733.133.000,00
44	-	Ensino Superior	773.624.000,00

Ass:



Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 2.963/91,..... - fls. 03 -

GABINETE DO PREFEITO

45	-	Ensino Supletivo.....	192.849.000,00
46	-	Educação Física e Desportos.....	356.641.000,00
47	-	Assistência a Educandos.....	22.516.000,00
48	-	Cultura.....	265.978.000,00
57	-	Habitação.....	48.600.000,00
58	-	Urbanismo.....	24.300.000,00
60	-	Serviço de Utilidade Pública.....	3.066.756.000,00
62	-	Indústria.....	243.000.000,00
63	-	Comércio.....	145.800.000,00
75	-	Saúde.....	2.507.322.000,00
76	-	Saneamento.....	243.000.000,00
81	-	Assistência.....	1.484.259.000,00
82	-	Previdência.....	2.156.343.000,00
84	-	Programa Formação Patrimônio Servidor Público.....	165.653.000,00
88	-	Transporte Rodoviário.....	882.003.000,00
91	-	Transporte Urbano.....	1.470.913.000,00
		TOTAL.....	26.000.997.000,00
3	-	POR CATEGORIAS ECONÔMICAS	
1	-	DESPESAS CORRENTES.....	20.007.192.000,00
1.1	-	Despesas de Custeio.....	16.906.314.000,00
1.2	-	Transferências Correntes.....	3.100.878.000,00
2	-	DESPESAS DE CAPITAL.....	5.993.805.000,00
2.1	-	Investimentos.....	5.488.487.000,00
2.2	-	Inversões Financeiras.....	73.877.000,00
2.3	-	Transferências de Capital.....	431.441.000,00
		TOTAL.....	26.000.997.000,00
4	-	POR ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS	

Ass: -



Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 2.963/91..... - fls 04 -

GABINETE DO PREFEITO

01	-	Executivo.....	24.969.068.000,00
02	-	Legislativo.....	1.031.929.000,00
		TOTAL.....	26.000.997.000,00
5	-	POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	
1	-	EXECUTIVO	
1.01	-	Sub-Prefeitura de Tarumã.....	1.152.277.000,00
1.02	-	Encargos Gerais do Município.....	4.077.392.000,00
1.03	-	Gabinete do Prefeito.....	1.639.530.000,00
1.04	-	Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos.....	1.407.875.000,00
1.05	-	Secretaria Municipal da Educação.....	4.962.223.000,00
1.06	-	Secretaria Municipal da Fazenda.....	758.543.000,00
1.07	-	Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo.....	7.089.482.000,00
1.08	-	Secretaria Municipal da Promoção Social	1.443.285.000,00
1.09	-	Secretaria Municipal da Saúde.....	2.438.461.000,00
2	-	LEGISLATIVO	
2.01	-	Câmara Municipal	1.031.929.000,00
		TOTAL.....	26.000.997.000,00

Artigo 4º - As despesas fixadas na forma do artigo anterior serão distribuídas às Unidades Orçamentárias, através de cotas trimestrais, sempre em função de sua proporção em relação ao total dos créditos orçamentários e da arrecadação das receitas previstas no artigo segundo desta Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite 40%(quarenta por cento) da despesa fixada no artigo primeiro desta Lei, nos termos do artigo sétimo da Lei Federal nº

Assis:



Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 2.963/91. - fls. 05 -

GABINETE DO PREFEITO

4.320, de 17 de março de 1964.

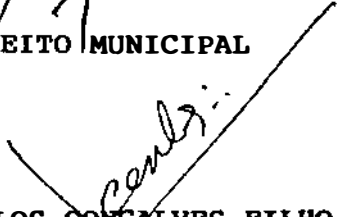
Artigo 6º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a efetuar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 10%(dez por cento) do total da receita estimada.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1.992.

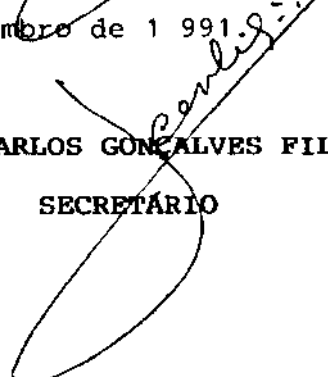
Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 17 de Dezembro de 1.991.


ROMEU JOSÉ BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 17 de dezembro de 1991.


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO